

DISTRIBUIDORA LIMA LTDA  
RUA PARÁ, 246 – FUNDOS  
XANXERÊ-SC  
CEP: 89820.000 FONE 49-999431633  
CNPJ: 32.241.030/0001-86 IE: 258.918.853  
EMAIL: [VOLMUFA@OUTLOOK.COM](mailto:VOLMUFA@OUTLOOK.COM)

A: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS – SC

PARA: DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES DE BOM JESUS-SC

REFERENTE A LICITAÇÃO 01/2020-PR  
REALIZADA DIA 09/12/19.

OBJETO: AQUISIÇÃO GENEROS ALIMENTIOS E OUTROS, DIRECIONADOS AS ESCOLAS, ASSIST. SOCIAL, CRAS, SERVIÇO DE CONVIVENCIA, BOLSA FAMILIA E OUTROS.

APRESENTAÇÃO DE RECURSO REFERENTE A LETRA i DO ITEM 6.1 DESTE EDITAL.

VENHO ATRAVÉS DESTA, APRESENTAR NOSSAS JUSTIFICATIVAS, PARA PODER ESTAR LEGALIZADOS A ENTREGAR AS MERCADORIAS NA QUAL FOMOS VENCEDORES. BASEADOS NO DECRETO N. 9094 DE 17 DE JULHO DE 2017, O QUAL ASSINADO PELO SENHOR PRESIDENTE EM ANO LITIVO SR. PRESIDENTE MICHEL TEMER, EM BRASILIA, 17 DE JULHO DE 2017, 196 DA INDEPENDENCIA e 129 DA REPUBLICA. E COLOCADO NO DIARIO OFICIAL DA UNIÃO – SEÇÃO 1 – 18/07/17.

O QUAL FALA: DISPÕE SOBRE A SIMPLIFICAÇÃO DO ATENDIMENTO PRESTADO OAS USUARIOS DOS SERVIÇOS PUBLICOS, RATIFICA A DISPENSA DO RECONHECIMENTO DE FIRMA E DA AUTENTICAÇÃO EM DOCUMENTOS PRODUZIDOS NO PAÍS E INSTITUI A CARTA DE SERVIÇOS AO USUARIO. NO USO DA ATRIBUIÇÃO QUE LHE CONFERE O ART. 84 CAPIT, INCISO VI, ALINEA a DA CONSTITUIÇÃO.

ART. 1 OS ORGÃOS E AS ENTIDADES DO PODER EXECUTIVO FEDERAL OBSERVARÃO AS SEGUINTES DIRETRIZES NAS RELAÇÕES ENTRE SI E COM OS USUARIOS DOS SERVIÇOS PUBLICOS:

- I – PRESUNÇÃO DE BOA FÉ.
- II – COMPARTILHAMENTO DE INFORMAÇÕES NOS TERMOS LEI;
- III – ATUAÇÃO INTEGRADA E SISTEMICA NA EXPEDIÇÃO DE ATESTADOS, CERTIDÕES E DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS DE REGULARIDADE;
- III – RACIONALIZAÇÃO DE MÉTODOS E PROCEDIMENTO DE CONTROLE;
- V – ELIMINAÇÃO DE FORMALIDADES E EXIGENCIAS CUJO CUSTO ECONOMICO OU SOCIAL SEJA SUPERIOR AO RISCO ENVOLVIDO.
- VI – APLICAÇÃO DE SOLUÇÕES TECNOLOGICAS QUE VISEM JUSTIFICAR PROCESSOS E PROCEDIMENTOS DE ATENDIMENTO AOS USUARIOS DOS SERVIÇOS PUBLICOS.
- VII – UTILIZAÇÃO DE LINGUAGEM CLARA QUE EVITE O USO DE SIGLAS, JARGÕES E ESTRANGEIROS;
- VIII – ARTICULAÇÃO COM ESTADOS, DISTRITO FEDERAL, MUNICÍPIOS, E OUTROS PODERES PARA A INTEGRAÇÃO, RACIONALIZAÇÃO E SIMPLIFICAÇÃO DE SERVIÇOS PUBLICOS.

PARAGRAFO ÚNICO: USUARIOS DOS SERVIÇOS PUBLICOS SÃO AS PESSOAS FISÍCAS E JURIDICAS, DE DIREITO PUBLICO OU PRIVADO, DIRETAMENTE ATENDIDAS POR SERVIÇO PÚBLICO.

O RESTANTE DO DECRETO ESTOU COLOCANDO EM ANEXO JUNTO A ESTA DECLARAÇÃO DE DEFESA.

DESDE DE JÁ AGRADEÇO VOSSA ATENÇÃO, NA CERTEZA QUE OS MESMOS IRÃO LER ESTE DOCUMENTO, E TOMARÃO A DECISÃO QUE ESTIVER CERTA, E QUE SEJA EM BENEFICIO DE LUCRATIVIDADE PARA O MUNICIPIO DE BOM JESUS-SC.

XANXERÉ-SC, 12 DE DEZEMBRO DE 2019

DISTRIBUIDORA LIMA LTDA

CNPJ: 32.241.030/0001-86

*Suzana de F. B. Pasetti*

SUZANA DE FATIMA LIMA PASETTI

ID: 2074509-SSP CPF: 461.810.089.34

**32.241.030/0001-86**

DISTRIBUIDORA LIMA LTDA

Rua Para, 246 - Fundos  
Centro - CEP 89820-000

**XANXERÉ - SC**

PROTOCOLADO EM, 12/12/2019  
*[Signature]*  
Rúbrica do Responsável  
Suzana Pasetti

Veja também:

## DECRETO Nº 9.094, DE 17 DE JULHO DE 2017

Dispõe sobre a simplificação do atendimento prestado aos usuários dos serviços públicos, ratifica a dispensa do reconhecimento de firma e da autenticação em documentos produzidos no País e institui a Carta de Serviços ao Usuário.

, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, *caput*, inciso VI, alínea "a", da Constituição,

Art. 1º Os órgãos e as entidades do Poder Executivo federal observarão as seguintes diretrizes nas relações entre si e com os usuários dos serviços públicos:

- I - presunção de boa-fé;
- II - compartilhamento de informações, nos termos da lei;
- III - atuação integrada e sistêmica na expedição de atestados, certidões e documentos comprobatórios de regularidade;
- IV - racionalização de métodos e procedimentos de controle;
- V - eliminação de formalidades e exigências cujo custo econômico ou social seja superior ao risco envolvido;
- VI - aplicação de soluções tecnológicas que visem a simplificar processos e procedimentos de atendimento aos usuários dos serviços públicos e a propiciar melhores condições para o compartilhamento das informações;
- VII - utilização de linguagem clara, que evite o uso de siglas, jargões e estrangeirismos; e
- VIII - articulação com os Estados, o Distrito Federal, os Municípios e os outros Poderes para a integração, racionalização, disponibilização e simplificação de serviços públicos.

*Parágrafo único.* Usuários dos serviços públicos são as pessoas físicas e jurídicas, de direito público ou privado, diretamente atendidas por serviço público.

### CAPÍTULO I DA RACIONALIZAÇÃO DE EXIGÊNCIAS E DA TROCA DE INFORMAÇÕES

Art. 2º Salvo disposição legal em contrário, os órgãos e as entidades do Poder Executivo federal que necessitarem de documentos comprobatórios da regularidade da situação de usuários dos serviços públicos, de atestados, de certidões ou de outros documentos comprobatórios que constem em base de dados oficial da administração pública federal deverão obtê-los diretamente do órgão ou da entidade responsável pela base de dados, nos termos do Decreto nº 8.789, de 29 de junho de 2016, e não poderão exigí-los dos usuários dos serviços públicos.

Art. 3º Na hipótese dos documentos a que se refere o art. 2º conterem informações sigilosas sobre os usuários dos serviços públicos, o fornecimento pelo órgão ou pela entidade responsável pela base de dados oficial fica condicionado à autorização expressa do usuário, exceto nas situações previstas em lei.

*Parágrafo único.* Quando não for possível a obtenção dos documentos a que se refere o art. 2º diretamente do órgão ou da entidade responsável pela base de dados oficial, a comprovação necessária poderá ser feita por meio de declaração escrita e assinada



Art. 4º Os órgãos e as entidades responsáveis por bases de dados oficiais da administração pública federal prestarão orientações aos órgãos e às entidades públicos interessados para o acesso às informações constantes das bases de dados, observadas as disposições legais aplicáveis.

Art. 5º No atendimento aos usuários dos serviços públicos, os órgãos e as entidades do Poder Executivo federal observarão as seguintes práticas:

I - gratuidade dos atos necessários ao exercício da cidadania, nos termos da Lei nº 9.265, de 12 de fevereiro de 1996;

II - padronização de procedimentos referentes à utilização de formulários, guias e outros documentos congêneres; e

III - vedação de recusa de recebimento de requerimentos pelos serviços de protocolo, exceto quando o órgão ou a entidade for manifestamente incompetente.

§ 1º Na hipótese referida no inciso III do *caput*, os serviços de protocolo deverão prover as informações e as orientações necessárias para que o interessado possa dar andamento ao requerimento.

§ 2º Após a protocolização de requerimento, caso o agente público verifique que o órgão ou a entidade do Poder Executivo federal é incompetente para o exame ou a decisão da matéria, deverá providenciar a remessa imediata do requerimento ao órgão ou à entidade do Poder Executivo federal competente.

§ 3º Quando a remessa referida no § 2º não for possível, o interessado deverá ser comunicado imediatamente do fato para adoção das providências necessárias.

Art. 6º As exigências necessárias para o requerimento serão feitas desde logo e de uma só vez ao interessado, justificando-se exigência posterior apenas em caso de dúvida superveniente.

Art. 7º Não será exigida prova de fato já comprovado pela apresentação de documento ou informação válida.

Art. 8º Para complementar informações ou solicitar esclarecimentos, a comunicação entre o órgão ou a entidade do Poder Executivo federal e o interessado poderá ser feita por qualquer meio, preferencialmente eletrônico.

Art. 9º Exceto se existir dúvida fundada quanto à autenticidade ou previsão legal, fica dispensado o reconhecimento de firma e a autenticação de cópia dos documentos expedidos no País e destinados a fazer prova junto a órgãos e entidades do Poder Executivo federal.

Art. 10. A apresentação de documentos por usuários dos serviços públicos poderá ser feita por meio de cópia autenticada, dispensada nova conferência com o documento original.

§ 1º A autenticação de cópia de documentos poderá ser feita, por meio de cotejo da cópia com o documento original, pelo servidor público a quem o documento deva ser apresentado.

§ 2º Constatada, a qualquer tempo, a falsificação de firma ou de cópia de documento público ou particular, o órgão ou a entidade do Poder Executivo federal considerará não satisfeita a exigência documental respectiva e, no prazo de até cinco dias, dará conhecimento do fato à autoridade competente para adoção das providências administrativas, civis e penais cabíveis.

## CAPÍTULO II DA CARTA DE SERVIÇOS AO USUÁRIO

Art. 11. Os órgãos e as entidades do Poder Executivo federal que prestam atendimento aos usuários dos serviços públicos, direta ou indiretamente, deverão elaborar e divulgar Carta de Serviços ao Usuário, no âmbito de sua esfera de competência.

§ 1º A Carta de Serviços ao Usuário tem por objetivo informar aos usuários dos serviços prestados pelo órgão ou pela entidade do Poder Executivo federal as formas de acesso a esses serviços e os compromissos e padrões de qualidade do atendimento ao público.

§ 2º Da Carta de Serviços ao Usuário, deverão constar informações claras e precisas sobre cada um dos serviços prestados, especialmente as relativas:

I - ao serviço oferecido;

II - aos requisitos e aos documentos necessários para acessar o serviço;

III - às etapas para processamento do serviço;

## CAPÍTULO V DAS SANÇÕES PELO DESCUMPRIMENTO

Art. 16. O servidor público ou o militar que descumprir o disposto neste Decreto estará sujeito às penalidades previstas, respectivamente, na Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e na Lei nº 6.880, de 9 de dezembro de 1980.

*Parágrafo único.* Os usuários dos serviços públicos que tiverem os direitos garantidos neste Decreto desrespeitados poderão representar ao Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União.

Art. 17. Cabe ao Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União e aos órgãos integrantes do sistema de controle interno do Poder Executivo federal zelar pelo cumprimento do disposto neste Decreto e adotar as providências para a responsabilização dos servidores públicos e dos militares, e de seus superiores hierárquicos, que praticarem atos em desacordo com suas disposições.

## CAPÍTULO VI DA DIVULGAÇÃO AOS USUÁRIOS DOS SERVIÇOS PÚBLICOS

Art. 18. A Carta de Serviços ao Usuário, a forma de acesso, as orientações de uso e as informações do formulário Simplifique! deverão ser objeto de permanente divulgação aos usuários dos serviços públicos, e mantidos visíveis e acessíveis ao público:

- I - nos locais de atendimento;
- II - nos portais institucionais e de prestação de serviços na internet; e
- III - no Portal de Serviços do Governo federal, disponível em [www.servicos.gov.br](http://www.servicos.gov.br).

Art. 19. As informações do formulário Simplifique!, de que trata o art. 14, serão divulgadas no painel de monitoramento do desempenho dos serviços públicos prestados a que se refere o inciso V do *caput* do art. 3º do Decreto nº 8.936, de 19 de dezembro de 2016.

## CAPÍTULO VII DA AVALIAÇÃO E DA MELHORIA DOS SERVIÇOS PÚBLICOS

Art. 20. Os órgãos e as entidades do Poder Executivo federal deverão utilizar ferramenta de pesquisa de satisfação dos usuários dos seus serviços, constante do Portal de Serviços do Governo federal, e do Sistema de Ouvidoria do Poder Executivo federal, e utilizar os dados como subsídio relevante para reorientar e ajustar a prestação dos serviços.

§ 1º Os canais de ouvidoria e as pesquisas de satisfação objetivam assegurar a efetiva participação dos usuários dos serviços públicos na avaliação e identificar lacunas e deficiências na prestação dos serviços.

§ 2º Os órgãos e as entidades do Poder Executivo federal deverão dar ampla divulgação aos resultados das pesquisas de satisfação.

## CAPÍTULO VIII DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 21. O Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União terá prazo de cento e oitenta dias, contado da data de publicação deste Decreto, para disponibilizar os meios de acesso à Solicitação de Simplificação e ao Simplifique!.

Art. 22. Os Ministros de Estado da Transparência e Controladoria-Geral da União e do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão poderão expedir normas complementares ao disposto neste Decreto.

Art. 23. O Decreto nº 8.936, de 2016, passa vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 3º .....

V- .....

Art. 24. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 25. Ficam revogados:

I - o Decreto nº 6.932, de 11 de agosto de 2009; e

II - o Decreto nº 5.378, de 23 de fevereiro de 2005.

Brasília, 17 de julho de 2017; 196º da Independência e 129º da República.

MICHEL TEMER

Dyogo Henrique de Oliveira

Wagner Campos Rosário

Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial da União - Seção 1 de 18/07/2017

- Diário Oficial da União - Seção 1 - 18/7/2017, Página 2 (Publicação Original)

Suzana de F. B. Pasetti



## DECLARAÇÃO

Declaramos, para fins de cadastro junto à Prefeitura Municipal Bom Jesus – SC, que a empresa DISTRIBUIDORA LIMA LTDA, CNPJ 32.241.030/0001-86, NIRE 422.058.47298, registrada na Jucesc em data de 12 de dezembro de 2018, não registrou no ano de 2018 vendas de qualquer operação comercial ou financeira, iniciando as atividades reais a partir do exercício de 2019.

Dai porque, deixa de anexar o Balanço Geral em 31/12/2018 bem como o Demonstrativo de Resultado do Exercício.

*Suzana de F. Lima Pasetti*

DISTRIBUIDORA LIMA LTDA  
Suzana de Fatima Lima Pasetti  
Sócia Administradora

*Eduardo Zarpelon Weber*

ESCRITORIO CONTABIL POMPERMAIER LTDA

2º TABELIONATO DE NOTAS E  
PROTESTO DE TÍTULOS DE XANXERÊ - SC  
Sônia Maria Schurhaus Weber - Tabelião  
Av. Brasil nº 79, Sala 05 - Centro - Xanxerê/SC  
CNPJ 08820-000 - Fone: 48 3433 0970  
Tabelacontabil@xanxerem.com.br  
Horário de atendimento: 08h às 12h e 14h às 18h

REC. nº 845529. RECONHEÇO A ASSINATURA POR  
SEMELHANÇA de: (1) CESAR ANTONIO POMPERMAIER

Dou fé, Xanxerê, 08 de dezembro de 2019.

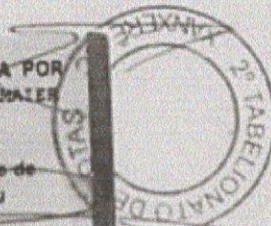
Obs.: Declaração que não houve registro no ano de  
2018 vendas de qualquer operação comercial ou  
financeira.

Em testemunho da verdade.

EDUARDO ZARPELON WEBER - Escrev.  
Notarial Emolumentos: R\$ 3,25 + selo:  
R\$ 1,95 – Total: R\$5,20 Selo Digital de  
Fiscalização - Selo normal  
FQV69809-10PW



Confira os dados de seu selo em: selo.tju.jus.br





DISTRIBUIDORA LIMA LTDA

CNPJ 32.241.030/0001-86  
89820-000 - XANXERÊ - SC

BALANÇO DE ABERTURA LEVANTADO EM 12 DE DEZEMBRO DE 2018

ATIVO

CIRCULANTE CAIXA	R\$ 20.000,00
<u>TOTAL DO ATIVO</u>	<u>R\$ 20.000,00</u>

PASSIVO

PATRIMONIO LIQUIDO CAPITAL SOCIAL	R\$ 20.000,00
<u>TOTAL DO PASSIVO</u>	<u>R\$ 20.000,00</u>

XANXERÊ - SC, 12 DE DEZEMBRO DE 2018.

*Suzana de F. Pasetti*

DISTRIBUIDORA LIMA LTDA  
Suzana de Fatima Lima Pasetti  
Sócia Administradora

2º TABELIONATO

*Cesar Antonio Pompermaier*

ESCRITORIO CONTABIL POMPERMAIER LTDA  
Sócio Administrador

2º TABELIONATO DE NOTAS E  
PROTESTO DE TÍTULOS DE XANXERÊ - SC  
Sônia Maria Schuchowus Weber - Tabelião  
Av. Brasil nº 78, Sala 05 - Centro - Xanxerê-SC  
CEP 89820-000 - Fone: 49 3433 0970  
Inscrição de Ofício nº 128 e 144 de 1/9/06  
Mecanismos de atendimento: 011h às 12h e 14h às 18h

REC. nº 845538. RECONHEÇO A ASSINATURA POR  
SEMELHANÇA de: (1) CESAR ANTONIO POMPERMAIER

Dou fé, Xanxerê, 09 de dezembro de 2018.  
Obs.: Balanço de abertura levantado em 12 de  
dezembro de 2018.  
Em testemunho \_\_\_\_\_ da verdade

EDUARDO ZARPELON WEBER - Escrev.  
Notarial Emolumentos: R\$ 3,25 + selo  
R\$ 1,95 - Total: R\$5,20 Selo Digital de  
Fiscalização - Selo normal  
FQV69810-SLXE

